



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2015.

Susta a vigência da Resolução nº 533 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de 17 de junho de 2015, que altera a Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, "de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares".

Autor: Deputado MAX FILHO

Relator: Deputado GOULART

I – RELATÓRIO

Encaminharam-nos o Projeto de Decreto Legislativo em tela, de autoria do Deputado Max Filho, cujo objetivo é o de sustar os feitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito de nº 533, de 17 de junho de 2005, que estabelece as exceções da obrigatoriedade do uso da chamada “cadeirinha” para crianças menores de 7 anos e meio”.

Encontram-se apensados ao projeto principal quatro Projetos de Decreto Legislativo cujo objetivo é sustar resoluções do CONTRAN, conforme se observa:

- PDC nº 150/2015, do Sr. Deputado Mario Negromonte Jr., que “susta a Resolução nº 533 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que torna obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”;
- PDC nº 151/2015, do Sr. Deputado Max Filho, que “susta a Resolução Nº 541, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PDC n 159/2015, do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, que “susta a aplicação da Resolução n.º 533, de 17 de junho de 2015, que "altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares" e da Resolução n.º 541 de 15 de julho de 2015 que "Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares".
- PDC nº 280/2015, da Sra. Deputada Erika Kokay, que “susta os efeitos das Resoluções nº 533/15 e nº 541/15, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”.

Os cinco projetos em tela alegam a inviabilidade do transporte escolar se adequar a esta resolução que cria a obrigatoriedade de dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares, as “cadeirinhas”.

O Projeto foi inicialmente distribuído às Comissões de Viação e Transportes e a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se acerca do mérito da proposição em referência, nos exatos termos do art. 32, inciso XX, alínea “c” e “h”, respectivamente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em análise fundamenta-se nas disposições do art. 49, V, da Constituição da República, que estabelece:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.”

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição principal, o PDC nº 142/2015, e o PDC nº 150/2015, sustentam a Resolução nº 533/2015, que “altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”.

Os apensados, o PDC nº 159/2015 e o PDC nº 280/2015, sustentam duas normas: a Resolução nº 533/2015, que “altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”, assim como a Resolução nº 541/2015, na qual “acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”.

Por fim, o PDC nº 151/2015, que susta a Resolução de nº 541, na qual “acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”.

Deste modo, trata-se de cinco projetos que têm como finalidade sustar os efeitos de duas resoluções do CONTRAN que regulam o uso das “cadeirinhas” no transporte escolar, de modo a tornar o seu uso obrigatório.

Assim sendo, as duas resoluções objeto dos referidos projetos extrapolam a competência legislativa do CONTRAN tendo em vista que seus efeitos impactam além do estabelecido pelo Código de Trânsito em seu artigo 64, passando a interferir em trânsito e transporte, caso balizado entre as competências privativas da união, conforme o art. 22 da Constituição Federal.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

.....

XI - trânsito e transporte;

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essas resoluções em tela passam a impactar o transporte escolar, saindo da esfera de competência do CONTRAN, de modo a confrontar diretamente o inciso XI do artigo 22 da Constituição.

Ante o exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 142/2015; nº 150/2015; nº 151/2015; nº 159/2015; e nº 280/2015, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado GOULART

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2015

Susta a vigência da Resolução nº 533 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 17 de junho de 2015, que altera a Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, e a Resolução Nº 541, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado os efeitos da Resolução nº 533 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), editada em 17 de junho de 2015, que torna obrigatória a utilização de dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

Art. 2º Fica sustado os efeitos da Resolução nº 541, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatório, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o uso de dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em todo veículo utilizado no transporte escolar, independentemente de sua classificação, categoria e do peso bruto total – PBT do veículo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado GOULART
Relator